

Artigo 51.º

Procedimentos

Aos procedimentos de liquidação, cobrança, isenção, pagamento em prestações, execuções fiscais e garantias dos particulares referentes a taxas previstas no presente Regulamento aplicam-se as normas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

Artigo 52.º

Pagamento Fraccionado

Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines, sobre o pagamento em prestações, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, poderá ser admitido o pagamento fraccionado da Taxa Municipal de Urbanização, até ao termo do prazo de execução fixado no Alvará, mediante a prestação de caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

SECÇÃO II

Taxas não previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines

Artigo 53.º

Auditoria de classificação e de reconversão de empreendimentos turísticos

A realização de auditoria de classificação ou de reconversão da classificação, dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município.

SECÇÃO III

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 54.º

Taxa Municipal de Urbanização

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada de Taxa Municipal de Urbanização (TMU), é devida quer em operações de loteamento quer em obras de edificação sempre que estas, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos com a realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, designadamente as obras susceptíveis de criarem impactes semelhantes a operações de loteamento e as obras de impacte urbanístico relevante.

2 — A taxa municipal de urbanização é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, nos termos e com os fundamentos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 55.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, são puníveis com contra-ordenações:

a) A violação, por parte do técnico responsável pela Direcção Técnica da Obra, dos deveres elencados no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;

b) A violação do disposto no artigo 6.º, designadamente a não suspensão dos trabalhos até ao momento da substituição do Técnico Responsável pela Direcção Técnica da Obra;

c) A não disponibilização, no local da obra, dos elementos elencados no artigo 26.º;

d) A violação do disposto no artigo 27.º;

e) A realização de obras em violação do disposto no artigo 32.º, no que se refere à protecção da área destinada a trabalhos, entulhos, materiais e equipamentos em todas as operações urbanísticas;

f) A instalação de andaimes e estaleiros em violação do disposto no artigo 33.º;

g) O vazamento de entulhos directamente para via pública ou veículo aí estacionado;

h) O encerramento ou ocupação de via pública sem licenciamento prévio;

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular e de € 1 500 até € 450 000, no caso de pessoa colectiva.

3 — Os processos de contra-ordenação seguem o regime geral das contra-ordenações fixado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, ou em diploma que o venha substituir.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar instrutor e aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 56.º

Erros e omissões

Os erros e omissões serão resolvidos nos termos da lei.

Artigo 57.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

1 — O Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 16 de Março de 1984 e publicado pelo Edital N.º 18/84, de 4 de Junho;

2 — O artigo 65.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Sines, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* N.º 14, de 21 de Janeiro de 2008, sob a epígrafe “Cedência de terrenos para equipamentos e espaços de recreio e lazer de utilização colectiva”.

Artigo 58.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na Série II do *Diário da República*.

204950212

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 15051/2011****Abertura de procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro com a redacção introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 8 de Abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 8 de Julho de 2011, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada 27 de Junho do corrente ano, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns, para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recrutamento excepcional, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Referência A — Um (1) Técnico Superior (Ciências da Comunicação), da carreira de Técnico Superior

Referência C — Um (1) Técnico Superior (Geografia), da carreira de Técnico Superior

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho e

Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de Abril;

2 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e que continua temporariamente dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme informação disponível no site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego (DGAEP);

3 — Local de Trabalho — Município de Torres Novas, Departamento da Presidência;

4 — Caracterização do posto de trabalho — Os titulares destes postos de trabalho irão desempenhar as seguintes funções:

Referência A — Para além das funções de Técnico Superior constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de grau 3 de complexidade funcional, desenvolve funções no âmbito da coordenação e gestão estratégica de Comunicação de Marketing, nomeadamente, definir objectivos de actuação do serviço; orienta, controla e avalia o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividade e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; promove o desenvolvimento da imagem da Autarquia; assegura ou apoia a edição de publicações e produtos multimédia bem como assegura a gestão estratégica permanente da actualização da informação interna e externa; desenvolve funções de natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; procede à assessoria à Presidência da Instituição na área da comunicação e imagem, desenvolvimento dos suportes informativos e de divulgação da informação interna e externa; elabora planos de comunicação; comunicação com a imprensa; opera e manipula equipamentos de captação de imagem (de tipo profissionais), acompanhamento das actividades municipais, recolha de informação escrita e fotográfica das mesmas, coordenação de campanhas para promoção e divulgação de iniciativas municipais; gestão de conteúdos do sítio do município; gestão de instrumentos de comunicação; gestão e actualização de bases de dados de meio de comunicação local, regional e nacional; criação de banners e edição de imagens em Photoshop.

Referência B — Para além das funções de Técnico Superior constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de grau 3 de complexidade funcional, apoia os utentes dos T.U.T.; identifica, provoca e aproveita oportunidades com vista à melhoria da mobilidade concelhia; coordena a articulação da gestão dos transportes escolares com a Divisão de Educação e as empresas prestadoras de serviço; coordena o processo de higienização e manutenção de abrigos de passageiros afectos aos T.U.T.; desenvolve o processo de publicidade nos veículos afectos aos T.U.T.; coordena o processo de publicidade nos abrigos de passageiros afectos aos T.U.T.; elabora estudos com objectivo de optimização das linhas dos T.U.T.; elabora o interface entre os T.U.T. e a comunidade intermunicipal do médio Tejo; Estabelece o interface entre os T.U.T. e as entidades fornecedoras de serviços: Expansão da rede T.U.T.; organiza e planeia todas as actividades pontuais realizadas no âmbito dos T.U.T.; faz o planeamento e a supervisão de serviços de transportes de apoio à organização de eventos; recolhe e organiza toda a informação relativa ao sistema T.U.T. para disponibilizar na página electrónica do Município; colabora nos projectos T.U.T./S.I.G.; utiliza recurso frequente de aplicações informáticas do município para o interface entre serviços e a tecnologias informáticas como no caso dos sistemas de informação geográfica e gestão de frota que permitem obter, armazenar, manipular e analisar informação especialmente referenciada, produzindo diversos documentos com informação de apoio à decisão, coordena toda a publicidade relativa ao sistema T.U.T.; coordena o processo de elaboração de horários do T.U.T.; controla e analisa a facturação relativas ao sistema T.U.T.

5 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de Abril o procedimento concursal com a Referência A e B tem como posicionamento remuneratório de referência: 2.ª posição e o 15.º nível remuneratório (1.201,48€) da carreira de técnico superior. Os respectivos posicionamentos remuneratórios terão presente o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Dezembro, com as limitações impostas pelo n.º 10 do artigo 24.º e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

7 — Requisitos de Vínculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas a), b), c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR);

7.1 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira, Técnico Superior, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferentes da que corresponde ao presente procedimento;

7.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, Técnico Superior, a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

7.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

8 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 6 e alínea d) do n.º 1 do artigo 52 da LVCR);

8.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

8.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

8.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público;

9 — Nível Habitacional exigido — Os candidatos deverão possuir como habilitações literárias:

Referência A — As habilitações literárias exigidas são de grau 3 de complexidade funcional, sendo exigido a Licenciatura em Ciências da Comunicação — variante Jornalismo, não havendo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B — As habilitações literárias exigidas são de grau 3 de complexidade funcional, sendo exigido a Licenciatura em Geografia, não havendo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de recepção até ao termo do prazo estabelecido, para Divisão dos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-241 Torres Novas;

11 — Atendendo à urgência do presente recrutamento, constante no meu despacho datado de 8 de Julho do corrente ano, o procedimento decorrerá através da utilização de um único método de selecção obrigatório, nos termos do artigo 6.º e artigo 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

12 — Métodos de selecção e critérios gerais — Prova de conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) Ponderação de 30 %

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times EPS$$

12.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Temas para a prova de conhecimento:

Referência A: terá uma componente escrita e uma componente prática com duração de 90 minutos e versará sobre a seguinte matéria; Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 18 Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro; softwares para o desenvolvimento dos exercícios em ambiente Mac; Adobe Photoshop; Adobe Acrobat Pró; Microsoft Office; Traquina, Nelson, O que é o jornalismo, 2002 Quimera: O Que É; lei de Imprensa (Anotada) e Legislação Conexa, 2001, Quid Júris; Rodrigues, Adriano Duarte, estratégias da Comunicação, Editorial Presença.

Referência B: Será uma prova escrita com a duração de 90 minutos e versará sobre a seguinte matéria: Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 18 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro; regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março de 2006 (alterado pelo regulamento (CE) n.º 1073/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009; Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho de 20 de Dezembro (alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2135/98, do Conselho, de 24 de Setembro e pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março); Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho de 20 de Dezembro; Directiva n.º 92/24/CEE de 31 de Março; Decreto-Lei n.º 281/94 de 11 de Novembro; Carvalho Fernandes, L. Teoria Geral do Direito Civil, vol. II, 4.ª edição, Lisboa 2007; Menezes Cordeiro, A., Introdução ao Direito dos transportes, revista da ordem dos Advogados, pág. 139, Janeiro de 2008; Decreto-Lei n.º 3/2001 de 10 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 90/2002 de 11 de Abril; regulamento de Transportes em Automóveis; Regulamento (CEE) n.º 684/92, do Conselho de 16 de Março, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 11/98, do Conselho de 11 de Dezembro de 1997; Regulamento (CE) n.º 2121/98, da Comissão de 2 de Outubro de 1998; Directiva 96/53/CE do Conselho; Directiva 2002/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Fevereiro de 2002, Directiva 97/27/CE de 22 de Julho de 1997; Directiva 96/26/CE de 29 de Abril de 1996; Directiva 98/76/CE de 1 de Outubro de 1998; Decreto-Lei n.º 8/93 de 11 de Janeiro; Tolda Pinto, A. A., Código da Estrada Anotado, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2005; Código da Estrada, 3.ª Edição, Almedina, 2007; Lei n.º 3/82, de 29 de Março; Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril; Decreto-Lei n.º 2/98 de 13 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 113/2008 de 1 de Julho; Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio; Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro; Portaria n.º 855/94 de 23 de Setembro; Decreto-Lei n.º 72/2000 de 6 de Maio; Decreto-Lei n.º 198/2007 de 16 de Maio; Directiva 96/53/CE de 25 de Julho; Portaria n.º 1092/97 de 3 de Fevereiro; Portaria n.º 960/2000 de 9 de Outubro; Decreto-Lei n.º 99/2005 de 21 de Junho; Decreto-Lei n.º 131/2006 de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 203/2007 de 28 de Maio; Decreto-Lei n.º 72/2000 de 6 de Maio; Decreto-Lei n.º 198/2007 de 16 de Maio; Regulamento (CEE) n.º 3820/85 de 20 de Dezembro; Directiva 92/24/CEE de 31 de Março; Decreto-Lei n.º 281/94 de 11 de Novembro.

12.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

13 — Métodos de selecção e critérios específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13)

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação: 70 %
- b) Entrevista profissional de selecção — Ponderação de 30 %

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,70 \times AC + 0,30 \times EPS$$

13.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais e evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — As actas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito;

15 — O Júri do concurso será constituído por:

Referência A: Presidente: Stela Cristina do Carmo Rato, Directora Departamento da Presidência

Vogais efectivos: Telma Filipa Santos Pereira, técnica superior e Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil, Chefe Divisão de Informática

Vogais suplentes: Manuel Augusto Vicente Santos, Chefe Divisão dos Serviços Jurídico Administrativos e Zélia Maria Dias Espadinha Simões, Chefe de Divisão de Intervenção Social

Referência B — Presidente: Stela Cristina do Carmo Rato, Directora Departamento da Presidência

Vogais efectivos: Telma Filipa Santos Pereira, técnica superior e Zélia Maria Dias Espadinha Simões, Chefe Divisão de Intervenção Social.

Vogais suplentes: Manuel Augusto Vicente Santos, Chefe Divisão dos Serviços Jurídico Administrativos e Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil, Chefe Divisão Informática.

15.1 — O primeiro vogal efectivo substitui o Presidente na suas faltas e impedimentos.

16 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico;

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supra mencionada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de selecção.

20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado;

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, a administração Pública enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

304935706

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 15052/2011

Para os devidos efeitos, e nos termos do meu despacho datado de 19 de Julho de 2011, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, da trabalhadora Helena Maria Antunes Sousa, na carreira/categoria de Técnico Superior — Médico Veterinário, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado no dia 11 de Outubro de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 13 de Novembro de 2009.

19 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Marco António Ferreira Domingues*.

304935552